



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**Mensagem nº 010/2017/PMG**

Gonçalves, 28 de abril de 2017.

A sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO ROMÃO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências”**

## JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2018.

Este projeto tem a finalidade de nortear as prioridades e metas da Administração do Município, para o primeiro exercício constante do Plano Plurianual de Governo do quadriênio 2018 a 2021, a ser encaminhado a esta Casa Legislativa, nos termos da legislação pertinente.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que o mesmo é conhecedor da nossa proposta e nosso propósito na condução das políticas públicas.

Foi pautado nesta certeza que buscamos de forma responsável, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é fruto um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu “Anexo de Metas e Prioridades”, originado do planejamento do Plano Plurianual.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2018. Para os exercícios de 2019 e 2020 são também apresentadas as metas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal, quando da apresentação de sua Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2018, no valor de R\$1.159.630,70, é o produto da operação realizada entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias.

Para se chegar ao resultado primário seguimos a técnica determinada pela Contadoria Geral da União:

- da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.

- da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que planeja com a austeridade que o momento exige, tendo em vista a situação de crise vivida por nosso país, mas continua na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Na projeção das receitas para 2018, tomamos como base as efetivamente arrecadadas no exercício de 2016, nos meses de março a dezembro, onde aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Ao valor alcançado somamos as receitas de janeiro e fevereiro de 2017, projetando assim a arrecadação para o exercício de 2017. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2017, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2018. Apurados os respectivos valores adequamos àquelas que sofrerão quedas, tendo em vista as dificuldades econômicas nacionais e as peculiaridades da economia local.

Na fixação da despesa utilizamos a mesma forma utilizada para receitas, e as corrigimos de forma a se adequarem aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Contadoria Geral da União, ou seja:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor dos restos a pagar processados, deduzido do mesmo o valor do ativo disponível acrescido de haveres financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

A dívida consolidada líquida projetada para o exercício de 2018 é de R\$0,00.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Esta tarefa tem ficado cada vez mais difícil de ser cumprida, pois, por mais que a Administração busque adequar os seus custos correntes, ela não tem alcançado o equilíbrio necessário, devido à crescente queda de receitas ocorridas, tanto das receitas próprias quanto das transferências legais e constitucionais.

É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para sustentação e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a limitação de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ROSA DA**

**SILVA:37615440653**

Assinado de forma digital por LUIZ

ROSA DA SILVA:37615440653

Dados: 2017.05.03 11:45:00 -03'00'

Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROTOCOLO**

28 ABR. 2017

Gonçalves, 16 : 00 hs

Rosângela Simão